

PROJETO DE LEI

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A FEDERAÇÃO
MATOGROSSENSE DE TRIATHLON.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Federação Matogrossense de Triathlon.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei objetiva declarar a Utilidade Pública Municipal da Federação Matogrossense de Triathlon, uma entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo promover e fomentar a prática do triathlon olímpico e paralímpico, desenvolver programas de inserção social em comunidade carentes, entre outras ações.

Fundada em 12 de março de 2007, com sede no Município de Cuiabá, a Federação desenvolverá, para o cumprimento dos seus objetivos, programas, atividades e ações relacionadas à modalidade de triathlon, cumprindo assim todos os requisitos legais exigidos pela Lei nº 3.158 de 09 de Julho de 1993, conforme documentação anexa.

Importante destacar que as pessoas que compõem a entidade prestam seus serviços de forma voluntária, não recebendo qualquer remuneração, vantagem, bonificação ou salário, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição nº 28.966, página 195, no dia 07 de abril de 2025.

Aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse exclusivamente local, em consonância com o disposto no artigo 30 da Constituição da República. Verbis:

Art.30 *Compete aos Municípios:*

I – Legislar sobre assunto de interesse local.

O Projeto não cria despesa para a administração, não representando qualquer impacto financeiro, ademais, a iniciativa do mesmo não está dentro da competência exclusiva do Prefeito, conforme preceitua dispositivos do artigo 27, da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das



normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 22 de abril de 2025

Michelly Alencar (Câmara Digital) - UNIÃO BRASIL

Vereador(a)

